



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

Requer informações detalhadas sobre a força de trabalho terceirizada e a ocupação de postos correlatos ao Lotacionograma na Secretaria de Saúde, para fins de apuração do índice de pessoal e cumprimento da LRF.

Vereador **Cézare Pastorello**, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, para que responda, de forma discriminada e detalhada.

CONSIDERANDO a obrigação de transparência nos gastos públicos e o limite prudencial de despesas com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

CONSIDERANDO que a terceirização de atividades-fim ou de cargos previstos na estrutura administrativa pode configurar substituição de servidores, devendo tais custos serem computados no índice de pessoal (Art. 18, § 1º da LRF);

REQUER-SE:

1. MAPA ESTRUTURAL DE TERCEIRIZAÇÃO: Apresentar planilha detalhada contendo a relação de todos os postos de trabalho ocupados por mão de obra terceirizada (via Consórcio Inter-municipal de Saúde ou empresas contratadas), discriminando:

- **A)** Nome do profissional e função exercida;
- **B)** Unidade de Saúde de lotação (ex: PSF, UPA, Hospital Regional, Administrativo, etc.);
- **C)** Carga horária e valor do custo mensal por posto;
- **D)** Instrumento contratual de origem (Número do Contrato/Pregão ou Termo de Rati-ficação de Consórcio).

2. CORRELAÇÃO COM O LOTACIONOGRAMA: Para cada função citada no item anterior, informar:

- **A)** Se a atividade exercida pelo terceirizado corresponde a um cargo existente no **Quadro de Cargos Efetivos** (Lotacionograma) do Município, conforme as Leis de Carreira vigentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

- **B)** Em caso positivo, indicar qual o nome técnico do cargo efetivo correspondente e o número de **vagas em aberto** para esse cargo específico no lotacionograma.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2026.

**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente fiscalização fundamenta-se na necessidade de repelir a crescente precarização da função pública e a potencial evasão dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**. O objeto deste requerimento transcende a mera curiosidade administrativa; trata-se de investigar a ocorrência de "maquiagem contábil" através da terceirização substitutiva.

I. Da Norma Imperativa: O Artigo 18, § 1º da LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu **Art. 18, § 1º**, estabelece uma barreira contra fraudes ao índice de pessoal:

“Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à **substituição de servidores** e empregados públicos serão contabilizados como 'Outras Despesas de Pessoal'.”

A ratio legis é clara: impedir que o gestor, ao atingir o limite prudencial de gastos com pessoal, utilize empresas interpostas ou consórcios para contratar força de trabalho para atividades-fim, omitindo tais gastos do cálculo do índice de pessoal. Se o profissional terceirizado exerce funções de um cargo previsto no **lotacionograma** (Quadro de Cargos) que se encontra vago, há, por definição jurídica, uma **substituição**, e o gasto deve ser somado ao índice de 54% (Executivo).

II. Do Desvio de Finalidade e a Precarização do Serviço Público

O **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no julgamento da **ADI 1923**, embora tenha validado parcerias com o terceiro setor, reforçou que tais contratações não podem servir para o esvaziamento do **Art. 37, II, da Constituição Federal** (Princípio do Concurso Público). A existência de cargos vagos no lotacionograma concomitantemente à contratação massiva de terceirizados para as mesmas funções revela um desvio de finalidade: a administração opta pela precariedade em vez da estabilidade e continuidade do serviço público.

III. Da Jurisprudência dos Tribunais de Contas

O **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)**, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), tem reiteradamente punido gestores que excluem gastos com consórcios e terceirizadas do câmputo das despesas de pessoal. A jurisprudência pátria estabelece que:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

1. A natureza do serviço (se atividade-fim ou meio) é o que define a obrigatoriedade da inclusão no índice.
2. A contratação de terceirizados para funções típicas de cargos efetivos existentes na lei de meios do município configura burla ao concurso e à LRF.

IV. Conclusão

Manter postos de trabalho terceirizados em unidades onde o lotacionograma aponta vacância de servidores efetivos é um indicativo de gestão antieconômica. O servidor de carreira possui vínculo estatutário, dever de fidelidade ao interesse público e menor custo previdenciário direto para a municipalidade em comparação às taxas de administração de consórcios e lucros de empresas privadas.

Portanto, a análise da correlação entre **Terceirizados x Lotacionograma** é o único meio eficaz para que este Legislativo apure se a saúde fiscal de Cáceres é real ou se está sendo sustentada por um passivo de pessoal oculto, o que pode ensejar, no futuro, a rejeição das contas anuais e a responsabilização da gestora.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores